



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Notificações	9
Atos Administrativos	12
Editais de notificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.749, de 13 de abril de 2021.

Autoriza a doação da área à empresa “Barbosa Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Taquaritinga - ME”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.749/2021:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa “Barbosa Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Taquaritinga”, CNPJ nº 04.242.374/0001-74, com sede na rua Divaldo Luis Davóglia, nº 140, Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Marsico” (Setor “B” – Zona Sul), no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (DESDOBRO) composta de 2.409,52 m² (dois mil, quatrocentos e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), situada no prolongamento da avenida Dr. Aníbal de Prado e Silva Filho, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Marsico” (Setor “B” – Zona Sul), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 38.926, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Tem início o ponto 9, este situado, na divisa com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Unidade A e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Matrícula nº 19.473 com azimuth 171°54'02” e distância de 22,01 metros até o ponto 9A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade D com azimuth 88°40'30” e distância de 49,00 metros até o ponto 9B; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Unidade C com azimuth 357°34'29” e distância de 54,48 metros até o ponto 8D; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Unidade prolongamento da Avenida Dr. Aníbal do Prado e

Silva Filho com azimuth 253°27'54” e distância de 52,76 metros até o ponto 8C; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Unidade A com azimuth 177°34'29” e distância de 18,77 metros até o ponto 9, chegando assim ao início e fim a presente descrição perimétrica”.

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que a doação e cessão de posse se deu em 19 de março de 1990, com a aprovação do projeto de construção, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/1965, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 4702/2017, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 3 de 13

Lei nº 4.751, de 13 de abril de 2021.

Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes mencionados por esta lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.751/2021:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Taquaritinga, a contratação para cargos públicos e empregos públicos, pessoas que tiverem sido condenadas nas seguintes condições:

I – Crime de Violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

II – Crimes de Homicídio e Feminicídio, previstos no art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

III – Crime de Injúria, previsto na Lei Federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que alterou o art. 140 do Código Penal Brasileiro.

IV – Crime de Racismo, previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º. A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º. O nomeado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter idoneidade e não possuir qualquer condenação criminal com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 4º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão

ser apresentadas sem as anotações referentes ao § 3º deste artigo.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta, indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.750, de 13 de abril de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.750/2021:

Art. 1º. Os arts. 20 e 21 do Capítulo IV (das competências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 4 de 13

dos órgãos), Seção II (Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção II

Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos”

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por objetivo promover a gestão administrativa e financeira do sistema jurídico municipal; por meio da confecção de peças de receitas e despesas e formalizar os pedidos de compras de bens e materiais necessários para o bom funcionamento do órgão.”

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos exerce as seguintes funções básicas:

I - zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Municipal;

II - zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;

III - propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral.

IV - levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;

V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e jurisprudências de interesse do Município;

VI - prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

VII - realizar a gestão administrativa e financeira da Secretaria;

VIII - Formalizar os pedidos de compras de bens e materiais necessários para o bom funcionamento da Secretaria;

§ 1º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, possuir reputação ilibada e a efetiva prática jurídica de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compreende em sua estrutura interna a seguinte unidade:

a) Coordenadoria Executiva.

§ 3º. Por Lei Complementar específica, o Município regulamentará a estrutura da Procuradoria Municipal, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, definindo suas atribuições e estrutura, com as seguintes funções básicas:

I - atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, após o recebimento das Certidões da Dívida Ativa encaminhadas por parte da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade e ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;

V - propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessárias, minutar a correspondente petição, quando provocada, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma da legislação específica;

VI - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta quando provocada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 5 de 13

VII - no exercício da função de controle do princípio da legalidade, a Procuradoria Municipal, quando provocada deve:

a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares que represente dispêndio para o Município de Taquaritinga ou renúncia de receitas;

b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral;

c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município de Taquaritinga e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas;

VIII - defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;

IX - acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

X - apoiar de forma supletiva os demais poderes, na prestação de assistência judiciária;

XI - assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º. Transfere os cargos Procurador Chefe Administrativo e de Procurador Chefe Judicial, com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, vinculados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a estrutura do Gabinete do Prefeito, até a regulamentação administrativa da Procuradoria Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.249, de 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado - CPDI.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.195, de 07 de agosto de 2001, e,

Decreta:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado - CPDI, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelos seguintes membros:- Marco Aurélio Bossolane, CREASP nº 0601687634 (representante do CREA/SP); Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, OAB/SP nº 165937 (representante da OAB); Luis Carlos Lourençano, RG nº 23.258.039-X (representante do Executivo da área de Planejamento ou Obras); Marcos Aparecido Lourençano, RG nº 22.317.848 (representante da Câmara Municipal de Taquaritinga); Antonio Donizeti Volante, RG nº 12.485.776 (representante do Setor Industrial); André Luis Damiani, RG nº 24.534.123 (representante da Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga); e Rodrigo Pedro de Abreu, RG nº 34.198.380-9 (representante das Entidades Ambientalistas).

Art. 2º. Os membros do CPDI terão mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 3º. Os membros do CPDI não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 6 de 13

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.250, de 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.066, de 20 de agosto de 2013, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.624, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

§ 1º. Representantes do Poder Público Municipal ou Estadual:

I – Luis Carlos Lourençano e Rodrigo Pedro de Abreu; e, Camila Christina Takao e Paulo Sérgio Moreira da Silva (representantes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos);

II – Neide Ramos Salvagni e José Fonseca Neto (representantes da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde);

III – Engº Agrº Oracy Schuindt Júnior e Engº Agrº Romão Santo Chueco (representantes órgãos técnicos ligados à unidade administrativa estadual responsável pela política rural e de produção agrícola na área de abrangência de Taquaritinga).

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Dr. Carlos Alberto Grigolli e Marcelo Gibertoni (representantes de entidade sindical ou associativa que reúna os produtores rurais e/ou agroempresários locais);

II - Dra. Patrícia Graciela Marsico Gibertoni e Dra. Fabiana Vieira Vazquez (representantes da Ordem dos Advogados do Brasil)

III - Engº Danilo Rafael Felipe e Engº Marco Aurélio Bossolane (representantes do órgão de classe CREA que reúna profissionais da engenharia e/ou agronomia);

IV - Profª Dra. Angelita Moutin Segória Gasparotto e Profª Dra. Thais Dias Martins Pongeluppi (representantes de faculdades públicas instaladas em Taquaritinga);

V - Dra. Ivânia Cristina Camin Chagas Modesto e André Luiz Alves (representantes de Clubes de Serviços instalados no Município);

VI - Luiz Carlos Arioli Gabriel e Perla Cristina Rodolpho; e, Ricardo Anselmo Lui e Maria Carla Martins Munuera Ogata (representantes de entidades não governamentais, sociedade civil sem fins lucrativos, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou OS (Organização Social) sediadas em Taquaritinga, cujo objeto social esteja relacionado à defesa do meio ambiente, bem como a conscientização popular sobre os conceitos pertinentes).

Art. 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, permitida a recondução por mais 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 3º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 7 de 13

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 014, de 08 de abril de 2021.

O senhor Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 4º, das Leis Municipais nºs. 1560, de 29/06/1977 e 2.086, de 22/07/1988,

Resolve:

Art. 1º. Designar para constituírem a nova Comissão Especial Encarregada de Classificar as Indústrias e Micro-Empresas, por mandato de 2 (dois) anos, os seguintes servidores:- Marco Aurélio Bossolane, Hugo Antonio Ramos Bossolane, Felipe Augusto Oliveira da Silva, Rodrigo Pedro de Abreu e Miqueias José Sobral.

Art. 2º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 015, de 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

I - Designar para comporem a Comissão de Avaliação do Município, os seguintes servidores:- Marco Aurélio Bossolane, RG nº 147.180.080-6 e CREA/

SP nº 0601687634, Luis Carlos Lourençano, RG nº 23.253.039-X e CREA/SP nº 506199472-7, Hugo Antonio Ramos Bossolane, RG nº 40.935.008-4 e CREA/SP nº 5070646616, Mário Manoel Ferreira dos Santos, RG nº 11.651.174 e CREA/SP nº 0400494904 e Felipe Augusto Oliveira da Silva, RG nº 47.360.992-7 e CAU/SP nº A176543-4.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 016, de 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em atendimento ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.966, de 10 de julho de 1998, e

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Taquaritinga;

Resolve:

Art. 1º. Designa para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaritinga, os seguintes membros:

I - Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular: Marco Aurélio Bossolane

Suplente: Hugo Antonio Ramos Bossolane

Titular: Rodrigo Pedro de Abreu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 8 de 13

Suplente: Luis Carlos Lourençano

II - Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal / Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Engº Agrº Oracy Schuindt Júnior

Suplente: Engº Agrº Romão Santo Chueco

III - Representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal / Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: Méd. Vet. Eduardo Yukio Okada Nakaghi

Suplente: Engª Agrª Andréia Juliana Pires de Andrade

IV - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

Titular: Marco Antonio dos Santos

Suplente: Carlos Alberto Grigolli

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dilce Lopes Maciel

Suplente: Mário Lopes

VI - Representante da COOPERCITRUS

Titular: Vitor Velocci Ramia

Suplente: Ricardo Magnane

Art. 2º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

Art. 3º. A função exercida no Conselho, honorífica e não remunerada, é considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 017, de 08 de abril de 2021.

Constituição dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga - FEBOM.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.962, de 06 de junho de 2012, e através do Decreto nº 4.027, de 12 de abril de 2013:

Resolve:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga - FEBOM, instituído nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.962, de 06 de junho de 2012, fica constituído com os seguintes membros:

a) Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal, como Presidente.

b) Ataíde Silva Alves, 2º Sargento PM Comandante da Base de Bombeiros de Taquaritinga, como Vice-Presidente;

c) Luciano José de Azevedo, representante da Câmara de Vereadores;

d) Carlos Fernando Montanholi, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, como secretário;

e) Gisto Alécio Mancin, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 9 de 13

Portaria S/P nº 018, de 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição da Comissão de Seleção, nos termos do artigo 27 parágrafo segundo da referida lei;

Considerando a necessidade de designar um órgão colegiado destinado a processar e avaliar os documentos e planos de trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs em decorrência das parcerias a serem firmadas com o terceiro setor,

Resolve:

I – Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para o referido edital, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Patrícia Graciela Marsico Gibertoni – Presidente; Annelise Bizari Giollo – Secretária; Alexandre Eduardo Silva; Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia; e, Paulo Sérgio Moreira da Silva - Membros.

II – As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

III - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

IV - Configurando o impedimento previsto no item III,

deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

V – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – OBJETO: licença para uso do sistema Audatex na versão AudatexGovWeb de cotação eletrônica de peças para veículos – VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00.

Taquaritinga, 14 de abril de 2021

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Notificações

COMUNICADO (S.M.E. Nº 01/2021)

A Secretária Municipal de Educação comunica aos candidatos inscritos e classificados, conforme Resolução S.M.E. nº 003/2021, que será realizado o processo de Remoção de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino, para a Unidade Escolar EMEB. “Jersey de Paula Ferreira Ramalho”.

- Data: 19/04/2021
- Horário: 09:00 horas
- Local: Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 10 de 13

Observação: O Diretor de Escola iniciará exercício na Unidade Escolar para a qual foi removido, no dia 20/04/2021.

Taquaritinga, 14 de abril de 2021.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 11 de 13

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2021

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
079/2021	Sirlei Aparecida Mendes	30.233.111-6	EMEB "Prof. ^a Edina Bergamasco Scrivanti" EMEB "Dr. Estevam Schlobach Salvagni"	38 horas 24 horas	079/2021	Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 12 de 13

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
24/03/2021		Pdde - Básico - 2021 - 1ª Parcela
	3.780,00	Apm EM Edina B. Scrivanti
	2.860,00	Apm EM Profª Jersey P. F. Ramalho
	1.880,00	Apm EM Ricieri Micalli
	1.640,00	Apm Emeb Dr. Carlos Siqueira Neto
	1.140,00	Apm Emei Dª Rosa Mucci Ordine
	1.000,00	Apm Emei Izaltina Franco de Jesus
	1.300,00	Apm Emei Profª Silvia S. Lopes
	1.490,00	Apm Emei Profª Mathilde Menon
	1.040,00	Apm Em Eunice Salerno Zuppani
	2.540,00	Apm Em Célia Dib
	1.110,00	Apm Em Maria Milani
	1.690,00	Apm Em Mineo Rossi
	3.500,00	Apm Em Amando de Castro Lima
	1.590,00	Apm Em Elza Maria Martucci
Total	26.560,00	

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
07/04/2021	160.957,00	Nacional de Alimentação Escolar - Pnae

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
29/03/2021	3.701,39	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	4.918,79	Piso Básico Fixo
	3.056,10	Piso Fixo de Média Complexidade-Paefi
	1.117,39	Piso de Transição de Média Complexidade
	1.298,84	Piso de Alta Complexidade I
	8.203,45	IGD-BF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1215

Página 13 de 13

Ministério do Desenvolvimento Regional

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Objeto
05/03/2021	364.825,00	Convênio 903063-2020. Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Recuperação de pavimento em vias do Município de Taquaritinga/SP, inseridas dentro do perímetro urbano, visando o restabelecimento de suas características estruturais e funcionais. Parcela Única (100% do Repasse Federal. 100% Repasse Federal Acumulado)

Taquaritinga, 09 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga